

**LEI Nº 187/99**, de 30 de junho de 1999.

*Extingue o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Saudade do Iguaçu, ficando revogadas as Leis Municipais n.ºs. 063/94, de 17-10-1994, e 154/97, de 26-12-1997, de conformidade com a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de Novembro de 1998, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinto o **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais** de Saudade do Iguaçu, de conformidade com a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de Novembro de 1998, ficando revogada a Lei Municipal n.º. 063/94, de 17 de Outubro de 1994, que instituiu o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais, e também ficando revogada a Lei Municipal n.º 154/97, de 26 de Dezembro de 1997, que alterou dispositivos da Lei n.º 063/94.

**Art. 2º** - Os recursos existentes na conta do Fundo Municipal de Previdência, ora extinto com base no artigo anterior, serão repassados ao Município de Saudade do Iguaçu, bem como os créditos que o Fundo possui junto aos funcionários municipais, e serão incorporados à Receita Orçamentária do município.

**Art. 3º** - Os recursos mencionados no Art. 2º deste projeto a serem incorporados à Receita Orçamentária Municipal, serão usados única e exclusivamente para:

- I – pagamento da folha do funcionalismo Municipal;
- II – pagamento do 13º salário e férias dos funcionários;
- III – pagamento da Licença Prêmio a que os funcionários municipais têm direito.

IV – Aquisição de um ônibus para o transporte de alunos.

**Art. 4º** - Os débitos existentes dos funcionários, a favor do Fundo de Previdência, continuarão a ser descontados em folha de pagamento, mas creditados ao Município de Saudade do Iguaçu.

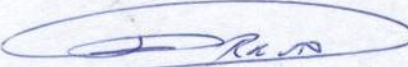
**Art. 5º** - Fica de responsabilidade exclusiva do Município de Saudade do Iguaçu o recolhimento devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pelo período de existência do Fundo Municipal de Previdência.

**Art. 6º** - Os servidores municipais passarão a contribuir, a partir da publicação desta Lei, para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de acordo com a legislação específica.

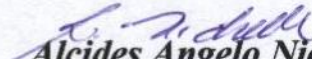
**Art. 7º** - Durante o período de carência que os servidores terão que cumprir para adquirir direitos aos benefícios da Previdência Social, fica o Município responsável pela concessão e pagamento dos mesmos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 30 de junho de 1999.

  
**Daizi Trento**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em, 30 de junho de 1999.

  
**Alcides Angelo Nichelle**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"  
N.º 208 de 1º / Julho 1999  
Página N.º 09.